

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 039/78

INTERESSADO: EEPSG "João Cursino"/São José dos Campos

ASSUNTO : Regularização de vida escolar (Edmara do Nascimento)

RELATOR : Cons° Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE N° 349 /78, CPG, Aprov. em 12 / 4 / 78

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

1.1- A Sra. Diretora da EEPSG "João Cursino", em São José dos Campos, ao constatar irregularidade na vida escolar de Edmara do Nascimento, nascida aos 8 de junho de 1963, naquela cidade, dirige-se, através de ofício, à autoridade superior, solicitando solução para o caso.

1.2- O processo tramitou pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação, vindo ter a este Conselho.

1.3-É o seguinte o histórico escolar da interessada:

- em 1975, cursou a 5ª série do 1º grau no então Ginásio Estadual, atual EEPG "Dr. Maurício Anisse Cury", em São José dos Campos, tendo sido reprovada em exame de 2ª época, em Português;

- no ano seguinte, 1976, foi remanejada para a EEPSG "João Cursino", em São José dos Campos, e matriculou-se irregularmente na 6ª série, logrando aprovação para a 7ª série;

- em 1977, matriculou-se na 7ª série, quando, em novembro desse mesmo ano, a direção da escola detectou a irregularidade.

2. APRECIÇÃO:

2.1- Trata-se de matrícula irregular na 6ª série de aluna que ficara reprovada na 5ª série, em 1975.

2.2- O fato decorre de falhas administrativas e omissões no encaminhamento do processo de matrícula e transferência por parte das escolas envolvidas. Basta dizer que a documentação exigida no ato da matrícula só foi completada vinte meses após, oportunidade em que a escola teve condições de constatar que a aluna havia sido matriculada irregularmente na 6ª série.

2.3- Isente-se a aluna de qualquer culpa, uma vez que "no seu remanejamento, baseado na Ficha Cadastral, foi listada na 6ª série do 1º grau na EEPSG "João Cursino" ( doc. fls.8)".

Ainda, em defesa da aluna, vem o Sr, Delegado de Ensino, quando afirma "e não há indícios de irregularidades praticadas pela aluna, sim, enganos por parte das escolas, que não devem prejudicá-la".

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, configurada a irregularidade da matrícula de Edmara do Nascimento, na 6ª série do ensino de 1º grau, em 1976, na EEPSEG "João Cursino", em São José dos Campos, voto pela convalidação da matrícula na referida série e dos atos escolares praticados posteriormente pela aluna.

Deve a interessada, contudo, submeter-se a exame especial de Língua Portuguesa, em nível de 5ª série, na referida Escola Estadual. Se lograr aprovação, fica regularizada sua vida escolar, nos termos deste parecer.

São Paulo, 15 de março de 1978

a) Consº Geraldo Rapacci Scabello  
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de março de 1978.

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de abril de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente